

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1177, DE 3 DE ABRIL DE 2003.

(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 16 de abril de 2021)

**Institui o Programa de Renda Mínima
Palmas Cidadã e dá outras providências.**

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Renda Mínima *Palmas Cidadã*, com a finalidade de promoção social e autonomia das famílias beneficiadas, mediante o repasse de recursos financeiros e trabalho sócio-educativo.~~

~~**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, ou pelos filhos e/ou dependentes, menores de dezesseis anos.~~

~~§ 1º Excetuam-se do limite de dezesseis anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que não se enquadrem no Benefício de Prestação Continuada (BPC).—~~

~~§ 2º Nos casos de famílias sem filhos será considerado família o grupo de pessoas que residir sob o mesmo teto, com vínculos estabelecidos e compartilhar da mesma renda.~~

~~**Art. 3º** São critérios mínimos, dentre outros a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, às famílias que atenderem às seguintes condições:~~

- ~~I— possuir renda familiar de até dois salários mínimos;~~
- ~~II— residir no Município de Palmas há, no mínimo, 1 ano da data de solicitação do benefício;~~
- ~~III— cumprir com o estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado no ato de enquadramento no Programa;~~
- ~~IV— não ter nenhum membro da família beneficiado em outros programas de renda mínima no âmbito federal, estadual e municipal.~~

~~§ 1º A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que deverá ser feito através da carteira profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.~~

~~§ 2º Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, do campo da seguridade social,~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.~~

~~§ 3º O auxílio financeiro concedido aos beneficiados será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal.~~

~~**Art. 4º** O prazo de duração do benefício será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais um período, desde que conservadas as condições iniciais que o justificaram, após este prazo os casos deverão ser avaliados individualmente pela equipe técnica.~~

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho consultivo tendo como responsável pela coordenação a Secretaria Municipal de Ação Comunitária com representantes dos Conselhos de Políticas Públicas Municipais a serem estabelecidos em regulamento.~~

~~**Art. 6º** Os casos excepcionais que apresentem violações de direitos e que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.~~

~~**Art. 7º** Os benefícios terão como limite os quantitativos e valores fixados na Lei Orçamentária Anual.~~

~~**Art. 8º** O Poder Executivo baixará normas regulamentares à execução deste Programa.~~

~~**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos — dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas.~~

~~**NILMAR GAVINO RUIZ**
Prefeita de Palmas~~